

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 21.350
CNPJ 16.614.075/0001-00
NIRE 31300025837

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

“Certificamos que o presente documento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 11 de março de 2024.”

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	DEFINIÇÕES	2
4.	DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	3
5.	EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE.....	3
6.	DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE	4
7.	VIOLAÇÃO	4
8.	ALTERAÇÃO	4
9.	VIGÊNCIA	4

1. OBJETIVO

Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”) objetiva estabelecer as regras que deverão ser observadas ao Diretor de Relações com Investidores da Direcional Engenharia S.A. (“Companhia”) e demais Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) a Companhia, para que sejam divulgadas, de forma adequada, as Informações Relevantes (conforme definido abaixo) sobre os negócios da Companhia, bem como sejam mantidas em sigilo Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, prevendo as obrigações e os mecanismos de divulgação das Informações Relevantes ao mercado, de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, (“Resolução CVM nº 44”), não a substituindo.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia será o responsável pela execução e acompanhamento da presente Política, e quaisquer dúvidas acerca das disposições aqui contidas deverão ser esclarecidas junto ao mesmo.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas, as quais deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições contidas nesta, mediante assinatura do termo de adesão cujo modelo consta do Anexo I à presente Política, nos termos da Resolução CVM nº 44, observado que a Companhia deverá manter a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão a esta Política em sua sede, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

3. DEFINIÇÕES

Exceto se não definidos na presente Política, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

- (i) “Bolsas de Valores”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.
- (ii) “Diretor de Relações em Investidores”: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Política.
- (iii) “Informações Relevantes”: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, àquelas exemplificadas na Resolução CVM nº44, inclusive.
- (iv) “Pessoas Vinculadas”: aquelas pessoas indicadas na Resolução CVM nº44, inclusive a Companhia, seus acionistas controladores diretos e indiretos, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, que em virtude do cargo que ocupam, tenham acesso à Informação Relevante, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos

acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à presente Política e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Resolução CVM nº44, mesmo não tendo aderido a esta Política, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas.

(v) “Valores Mobiliários”: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação da presente Política, ou que venham a ser posteriormente criados.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

(i) divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, nos termos previstos pela CVM, pelas Bolsas de Valores e pela legislação aplicável, qualquer Informação Relevante, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecidos;

(ii) divulgar a Informação Relevante ao público por meio de anúncio no website <https://ri.direcional.com.br/>, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique o endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável;

(iii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores, bem como em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral; e

(iv) cuidar para que, sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, a Informação Relevante seja obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, e ao público investidor em geral.

É dever de qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de uma Informação Relevante comunicá-la imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.

É dever da Companhia manter em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Qualquer Informação Relevante poderá, excepcionalmente, deixar de ser divulgada se os acionistas controladores ou administradores da Companhia entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.

Os acionistas controladores ou administradores da Companhia poderão submeter à apreciação da CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entendam representar risco ao interesse legítimo da Companhia, devendo divulgar imediatamente tal Informação Relevante, na forma prevista nesta Política, caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante.

Caso qualquer Informação Relevante ainda não divulgada em razão do disposto nos parágrafos acima escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou do público em geral, e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores da Companhia ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente tal Informação Relevante, na forma prevista nesta Política.

6. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes ainda não divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, nos termos desta Política e da Resolução CVM nº44.

Visando ao cumprimento das disposições desta Política e da Resolução CVM nº44, as Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos e somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações por estarem envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos Valores Mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público.

7. VIOLAÇÃO

Qualquer verificação de violação desta Política por Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM nº44 e estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados a Companhia ou a terceiros.

8. ALTERAÇÃO

Qualquer alteração da presente Política pela Companhia deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, nos termos do disposto na Resolução CVM nº44.

9. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.

ANEXO I À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Modelo de Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [____], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [____(incluir órgão expedidor)] e inscrito no CPF sob o nº [____], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Direcional Engenharia, sociedade por ações com registro de companhia aberta com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, n. 177, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-270, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 31300025837 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.614.075/0001-00 (“Companhia”), DECLARO, para os fins e nos termos da Instrução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, (i) ter plena ciência das disposições da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Direcional Engenharia S/A” (“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante”), aprovada pela Reunião do seu Conselho de Administração realizada em 11 de março de 2024 (“RCA”), (ii) que me foram entregues cópias da Política de Negociação e da ata da RCA, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e (iv) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

[LOCAL], [DATA]

[NOME]

[RG]

[CPF]